



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2015.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012, QUE INSTITUI A LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o anexo II da Lei Complementar nº 035/2012 – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município, que contém a classificação das atividades como de uso adequado, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona, setor ou categoria funcional.

**Art. 2º.** Fica alterada a Taxa de Ocupação Máxima da Zona Residencial - ZR e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, o qual passará a ser de 80% (oitenta por cento) do imóvel.

**Art. 3º.** Fica alterada a Taxa de Ocupação Máxima da Zona Comercial e de Serviços Mista - ZCSM (uso residencial e comercial), o qual passará a ser de 100% (cem por cento) do imóvel.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 13 DE JANEIRO DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal